



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
"Um futuro brilhante, num presente atuante".

Certifico que este documento esteve
afixado no quadro de publicações
oficiais desta prefeitura no período de

24/01/14 a 04/02/14

Donusa Tomatta
Servidor Municipal

CONTRATO Nº 002/2014

ORIGEM: LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014

PRAZO: 24 DE JANEIRO DE 2014 A 24 DE JANEIRO DE 2015

VALOR: R\$ 17.400,00 (DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS REAIS)

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Av. 25 de Julho, nº 538, inscrito no CNPJ/MF/Nº 04.215.013/0001-39, neste ato, representado pelo Sr. **LOURENÇO DELAI**, brasileiro, solteiro, domiciliado a Av. 25 de Julho, s/n, em Coronel Pilar - RS, inscrito no CPF/MF sob nº 286.718.050-34, portador da Cédula de Identidade nº 1026130755, expedida pela SSP/RS, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SMI PRIME – CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Dom Jaime Câmara, 170 – Prime Tower – Sala 901 – Centro – Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF/Nº 11.882.190/0001-34, neste ato representada pelo **RODRIGO SCUSSIATO DA COSTA**, inscrito no CPF/MF/Nº 035.938.729-27, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como no disposto no Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 002/2014, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada, na prestação de serviços de assessoria de mercado financeiro para o Fundo de Previdência Social do Município:

Parágrafo Primeiro - Para acesso aos dados dos investimentos, o RPPS solicitará às instituições financeiras, sempre por escrito, criação de usuários somente para consulta, sem poderes de movimentação de contas ou qualquer outro fim, como aplicação, resgate ou transferências:

Parágrafo Terceiro - Todos os relatórios oriundos do serviço de assessoria financeira devem ser encaminhados em meios físicos (impressos), assinados, para arquivamento e encaminhados via email oficial do gestor do RPPS, ou qualquer outro que for designado para recebê-lo, ou disponibilizados para consulta em ambiente WEB privativo, com acesso por usuário e senha, durante a vigência do referido contrato, para agilidade na tomada de decisões:

Parágrafo Quarto Todas as informações prestadas pelo RPPS obrigam ao dever de sigilo, não podendo ser divulgadas sem prévia e expressa autorização escrita por parte dos seus representantes legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES

O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o preço de **R\$ 1.450,00** (Hum mil e quatrocentos e cinquenta reais) mensais, totalizando o valor global de R\$ 17.400,00 (Dezesseite mil e quatrocentos reais), no qual estão incluídos os custos, tais como:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

eventual locomoção até o Município, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e demais documentos exigidos.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA, para recebimento das parcelas, deverá comprovar o recolhimento do FGTS e INSS do mês da prestação dos serviços. A CONTRATADA ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005.

Parágrafo Terceiro - O imposto sobre serviços será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos na Lei Municipal 388/2003 (Código Tributário Municipal) ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.

Parágrafo Quarto - Em caso de recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, esta dar-se-á, de acordo com o Artigo 65, inciso II, letra d, da Lei federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA e apresentação de informações (planilhas de custos), que serão analisadas pelo CONTRATANTE, as quais poderão ser aceitas ou rejeitadas.

Parágrafo Quinto - Junto ao corpo da Nota Fiscal / Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

Parágrafo Sexto - Em sendo optante do ‘SIMPLES’ a CONTRATADA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua efetiva contratação, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei Federal Nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - O preço dos serviços será reajustado anualmente, pelo IGP-M (FGV) do período, em caso de renovação do contrato, não havendo qualquer reajuste durante a vigência deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

Parágrafo Segundo - A Contratante se reserva ao direito de, a qualquer tempo, desde que devidamente verificada e comprovada, a ineficiência da execução dos serviços prestados, rescindir o contrato, mediante notificação prévia de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATIVIDADE	2305 – Manutenção das Atividades do RPPS
3.3.3.90.39.05.00.00	Serviços técnicos profissionais (394)

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações que lhe são atribuídas através deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Cumprir rigorosamente, as condições e todas as cláusulas contidas neste Instrumento Contratual, de acordo com as especificações contidas no Edital Pregão 002/2014 e sua proposta;

II - Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8.666/93.

- I. O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.
- II. Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da Secretaria Municipal da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente contrato:

- I- aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
- II- rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
- III- aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
- IV- fiscalizar a execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia do presente instrumento, o CONTRATANTE providenciará sua publicação na Imprensa Oficial do Município, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Independentemente de transcrição, fará parte integrante deste instrumento de contrato o Edital de Licitação Pública Modalidade – Pregão Presencial 002/2014, e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
"Um futuro brilhante, num presente atuante".

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

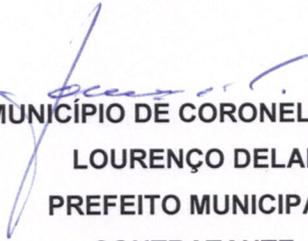
A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Garibaldi/RS como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

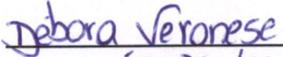
E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

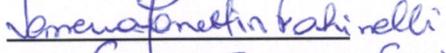
Coronel Pilar, 24 de janeiro de 2014.

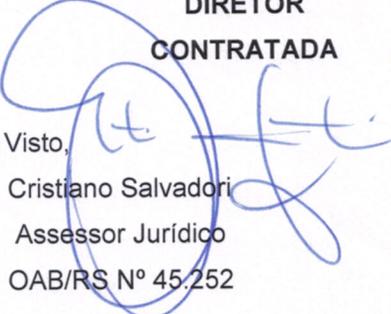

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
LOURENÇO DELAI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


SMI PRIME – CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.
RODRIGO SCUSSIATO DA COSTA
DIRETOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: DÉBORA VERONESE
CPF: 018.000.100-01


Nome: VANESSA ZANETTI FACCHINELLI
CPF: 822.208.26-91


Visto,
Cristiano Salvadori
Assessor Jurídico
OAB/RS Nº 45.252